EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

Nos termos regimentais desta Câmara Municipal,

**INDICA**

AO

**Sr. PREFEITO MUNICIPAL**:

**Considerando** que existe muitas reclamações de modo geral na prestação de serviços de transporte público neste município de Sumaré;

**Considerando** que a única empresa de transporte coletivo que presta serviços em nossa cidade, não tem capacidade para prestar serviços de qualidade, isso é público e notório nesta Casa de Leis;

**Considerando** que os condutores escolares, estão à mais de 01 (um) ano sem trabalhar devido a paralização das aulas, e com grandes dificuldades financeiras inclusive para sua própria sobrevivência;

**Considerando** que são profissionais já cadastrados no setor de transporte e com a documentação cadastral, vistorias e de licenciamento em ordem perante esta municipalidade;

A presente Indicação ao executivo, de um projeto de lei para autorizar o transporte alternativo por vans e ônibus escolares, pois diminuiria o fluxo de pessoas em pontos e terminais de ônibus durante a pandemia de Covid-19.

Desta forma, seria viabilizado o distanciamento social, medida que evita a contaminação pelo vírus.

E como regras para a viabilidade do transporte alternativo a ser executado pelas vans escolares e ônibus escolares, os veículos de transporte escolar deverão estar devidamente vistoriados e cadastrados nos órgãos municipais competentes.

Este parlamentar submete aos nobres pares esta Indicação de sugestão de ato administrativo ou de gestão.

Sala das sessões, 19 de março de 2021

**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

**ANTE PROJETO DE LEI Nº / 2021**

Parte superior do formulário

|  |
| --- |
| **Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, realizarem transporte alternativo durante o período da pandemia do Covid-19 no âmbito do município de Sumaré.****Art. 1º** Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré os veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, realizarem transporte coletivo alternativo durante o período de pandemia relacionado ao Covid-19.**Art. 2º** Os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos municipais competente, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros, desde que respeitando as normais pré-estabelecidas para evitar a propagação do Covid-19.**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais. **Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias e suplementadas se necessário.  Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  Sala das sessões, 19 de março de 2021**SIRINEU ARAUJO****VEREADOR****Justificativa**Uma das medidas impostas pelo Poder Executivo durante a pandemia do Covid-19 foi a suspensão das aulas, haja vista que a vida escolar e acadêmica se mostra como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia. Assim, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que certamente prejudica muitos transportadores escolares e o sustento de suas famílias.Por isso, não é possível permitir que os transportadores escolares sejam esquecidos, sem condições para manterem a própria subsistência. Nesse momento de dificuldade e de necessidade de isolamento social, se mostra indispensável o balanceamento de direitos e obrigações.Vale ressaltar, que é noticiado diariamente superlotação no transporte coletivo urbano, falta de ônibus nos horários de pico, não cumprimento de horários pre determinados, ônibus em situação precária, o que torna inócua a medida adotada pelo Executivo de combater ao Covid-19. Desta forma, é possível permitir que os veículos de transporte escolar, regularmente permissionados, sejam utilizados para o transporte de trabalhadores, bem como evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação do Covid-19.Diante do exposto, temos certeza de que a presente proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos do Covid-19, além de que possibilitará que o transporte público seja realizado da forma mais segura possível e dentro dos padrões sanitários de redução dos riscos de transmissão do vírus. |

|  |
| --- |
|  |

**SIRINEU ARAUJO**

**VEREADOR**

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário